



CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS
Unidade de Inteligência Financeira do Brasil
Gabinete da Presidência

OFÍCIO SEI Nº 757/2026/COAF

Brasília, 19 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador FABIANO CONTARATO
Presidente da CPI do CRIME ORGANIZADO

Assunto: Requisição de cessão de 1 (um) servidor - Req. nº 105/2025 – CPI do CRIME. Ofício nº 20/2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 11893.001122/2025-99.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício nº 20/2025 – CPICRIME, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento nº 105/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Senador Alessandro Vieira, que requer a indicação/cessão de servidor do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf para auxiliar na análise de documentos produzidos por essa CPI.

2. A esse propósito, cumpre-nos esclarecer que o Coaf atua com base nas competências previstas no art. 3º da Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, que atribui a este Conselho a produção e gestão de informações de inteligência financeira voltadas à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a promoção da interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais e estrangeiros que tenham conexão com suas atividades. No exercício dessas atribuições, o Coaf realiza o recebimento e a análise de comunicações e informações, e, quando cabível, a disseminação de produtos de inteligência financeira às autoridades competentes, nos termos estritamente definidos pelo marco legal aplicável.

3. À luz dessas atribuições, entende-se não ser viável o desempenho, por servidores do Coaf, de atividades de apoio técnico-investigativo, análise probatória, instrução ou outras tarefas diretamente vinculadas à condução investigativa da CPI, por se tratarem de funções que extrapolam as competências legalmente estabelecidas a este Conselho. Outrossim, a participação institucional fora desses limites poderia, ainda que de forma não intencional, suscitar questionamentos acerca da conformidade legal da atuação e, por consequência, trazer riscos desnecessários à segurança jurídica e à integridade dos trabalhos desenvolvidos por essa Comissão.

4. Ressaltamos, entretanto, que o Coaf permanece plenamente comprometido com a cooperação interinstitucional, colocando-se à disposição para fornecer informações e produtos de inteligência financeira, bem como para atender, pelos canais formais próprios, às requisições de informações que se enquadrem nas atribuições legais deste Conselho e possam contribuir para os trabalhos dessa CPI.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente

RICARDO ANDRADE SAADI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Andrade Saadi, Presidente(a)**, em 20/03/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59097551** e o código CRC **0E1AF18F**.

SCES (Setor de Clubes Esportivos Sul), Trecho 2, Conjunto 31, Edifício UniBC, 2º Andar - Bairro Asa Sul
CEP 70200-002 - Brasília/DF
+55 (61) 3414-1108 - e-mail gabin@coaf.gov.br - www.gov.br/coaf

Processo nº 11893.001122/2025-99.

SEI nº 59097551